



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista Recife/PE.

**CONTRATO Nº 16/2018 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS INTINERANTES - PROJETO CÂMARA NOS BAIRROS - QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E A EMPRESA SOTEFYS SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**, órgão do Poder Legislativo do Município do Recife, com sede à Rua Princesa Isabel, nº 410, nesta cidade do Recife/PE, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.903.189/0001-34, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 745.442.254-34, portador da cédula de identidade nº 3186341-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e pelo Primeiro Secretário **MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.338.294-72, portador da cédula de identidade nº 2484173-SDS/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado a Empresa **SOTEFYS SERVIÇOS LTDA - EPP**, com sede na Rua Silveira Lobo, nº32, Poço da Panela, na cidade do Recife/ PE, inscrita no CNPJ, sob o n.º 02.804.667/0001-72, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pela sócia Sra. **AILEA MARIA CLAUDINO MARQUES**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 331.049.484-53, portadora da cédula de identidade nº 1.219.244 - SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife, celebram o presente Contrato, vinculado ao **Processo Administrativo nº 016/2018/SCG**, instaurado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018**, tudo de conformidade com as disposições constantes das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação de estrutura para a realização de reuniões ordinárias itinerantes - PROJETO CÂMARA NOS BAIRROS, pela **CONTRATADA**, tudo de conformidade com o ANEXO I - Termo de Referência, bem como na Proposta de Preços da **CONTRATADA**, que constituem partes integrantes deste ajuste e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado de R\$ 91.950,00 (noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais), para o período de 12 (doze) meses, tudo em conformidade com proposta da **CONTRATADA**, datada de 26/07/2018.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento dar-se-á após a realização de cada evento, pelo Departamento de Finanças da **CONTRATANTE**, e será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal contendo a relação de todos equipamentos e acessórios utilizados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário da **CONTRATANTE**.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista Recife/PE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE, dos documentos abaixo relacionados, relativo ao mês anterior ao da prestação de serviços:

- a) Apresentação de documentação, que comprovem sua regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Guia de Recolhimento do ISS; e
- c) Cumprimento de todas as obrigações acessórias com Fazendas Municipal, Estadual e Federal, e inclusive GFIP (Previdência Social).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL DOS SERVIÇOS**

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração, nos termos da Lei Federal nº8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá entregar, montar e instalar os produtos solicitados pela CONTRATANTE, nos locais indicados dos eventos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua solicitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.01.2.001.3.3.90.39, mediante Nota de Empenho nº 2018.00211, emitida em 02/08/2018, para o presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento da presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da CONTRATANTE para o exercício de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, e as previstas no Termo de Referência do Edital, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1 – executar os serviços contratado em total conformidade com o disposto no Edital e seus Anexos, conforme autorização e orientação do Fiscal do Contrato, a ser designado pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE;
- 5.2 – indenizar quaisquer prejuízos causados à CONTRATANTE em decorrência da não observância do disposto no presente ajuste;
- 5.3 – **manter, durante a execução do presente contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- 5.4 – manter preposto, indicado na proposta e aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do presente pacto, informando, previamente, eventuais mudanças e indicando o substituto;
- 5.5 – reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- 5.6 – assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente instrumento.
- 5.7 – prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das disposições previstas na Lei Federal nº8666/93 e no Termo de Referência do Edital



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista Recife/PE.

6.1 - efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos no presente instrumento;

6.2 - prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente Contrato;

6.3 - acompanhar, **fiscalizar** e avaliar o objeto contratado, através do Fiscal do Contrato, a ser designado pelo Primeiro Secretário da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A CONTRATADA obriga-se, na assinatura do presente instrumento, a prestar garantia de execução contratual, no percentual 5% (cinco por cento) do preço mensal multiplicado pelo prazo de vigência do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%), de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços será acompanhada pelo Fiscal do Contrato, a ser designado através de Termo do Primeiro Secretário, que deverá, após conferir e aprovar, atestar as faturas referentes aos serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e, notadamente, quando atestar o objeto deste contrato, a CONTRATANTE verificar incorreções resultantes da execução dos serviços, será aplicada multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e observadas as disposições deste ajuste e da Lei nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das demais penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços, objeto do presente Contrato, serão efetuados na forma de execução indireta, na modalidade Preço Global.



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista Recife/PE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS**

Faz parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos: Edital do Pregão nº 05/2018 e seus Anexos, o Termo de Homologação/Termo de Adjudicação e a Proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o artigo 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 06 de agosto de 2018

  
**EDUARDO AMORIM MARQUES DA CUNHA,**  
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS LIMA**  
Primeiro Secretário da CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
**CONTRATANTE**

  
**AILEA MARIA CLAUDINO MARQUES**  
Sócia da Empresa SOTEFYS SERVIÇOS LTDA - EPP  
**CONTRATADA**

  
PROCURADORIA LEGISLATIVA

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF/MF nº \_\_\_\_\_